

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

N.º 160/2017 - REFD

INQUÉRITO N.º 3975/RR

AUTOR: Ministério Público Federal  
INVESTIGADA: Sheridan Esterfany Oliveira de Anchieta  
RELATOR: Ministro Celso de Mello

Supremo Tribunal Federal - STFDigital

06/11/2017 13:46 0066140



Excelentíssimo Senhor Ministro Celso de Mello,

CÓPIA

A **Procuradora-Geral da República**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 129, inciso I da Constituição, apresenta **denúncia** contra **Sheridan Esterfany Oliveira de Anchieta**, brasileira, Deputada Federal, inscrita no CPF sob o nº 485.369.517-61, nascida em 11 de abril de 1984, natural de Boa Vista/RR, que poderá ser notificada no Gabinete nº 246, Anexo IV, Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

## I

A denunciada, no dia 19 de outubro de 2010, no Bairro Pintolândia, em Boa Vista (RR), durante o segundo turno das eleições gerais daquele ano, agindo com vontade e consciência, entregou e ofereceu vantagem indevida a eleitores, com o fim de obter votos em favor de **José de Anchieta Júnior**, seu esposo e candidato à reeleição ao governo do

Estado de Roraima à época dos fatos ora narrados. As evidências foram coligidas no inquérito em anexo.

Na referida data, **Sheridan Esterfany**, na condição de Primeira Dama do Governo de Roraima, em companhia de sua assessora, **Viviane Gomes de Lima**, visitou o bairro Pintelândia, em Boa Vista/RR, e ofereceu à eleitora **Érika Gaia** inscrição no programa governamental denominado “Vale Solidário”, e ao eleitor **Ronivaldo Chagas** o pagamento de multas de trânsito, entregando-lhe a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) por interposta pessoa. Prometeu, ainda, vantagens da mesma natureza a outros eleitores presentes nesta ocasião, tudo para que votassem em **José de Anchieta Júnior** (fls. 11/12).

Tais condutas ilícitas, acima descritas, foram apuradas após representação feita por **Érika Costa Gaia** e por **Ronivaldo Mesquita Chagas**, que relataram os atos de oferecimento, de entrega e de promessa de vantagem em troca de voto a seu marido pela denunciada. A representação feita pelos cidadãos foi instruída com mídia que contém os diálogos estabelecidos entre eles e a denunciada, captados em dispositivo de gravação de áudio operado por **Ronivaldo**, sem conhecimento desta.

Os fatos acima narrados encontram-se corroborados pelos depoimentos dos representantes<sup>1</sup>, e por perícias técnicas realizada na mídia por estes apresentada. A perícias tiveram por objeto a descrição da natureza e das características do material recebido e análise do conteúdo dos trechos dos arquivos de áudio do material periciado (laudo nº 20/2013 – SETEC/DPF/RR, fls. 105/117) e a verificação do locutor (laudo nº 650/2017-SETEC/DPF/RR, fls. 284/300).

Ouvida em sede policial, **Érika Costa Gaia** declarou que:

[...] compareceu a casa da mãe em razão da visita da 1ª dama, SHERIDAN DE ANCHIETA; QUE naquela oportunidade a 1ª dama perguntou a depoente o que essa gostaria de receber para votar no candidato ANCHIETA; QUE a depoente disse que não estava precisando de nada; QUE a 1ª dama perguntou se a depoente estava inscrita no vale solidário, tendo esta respondido negativamente; QUE a 1ª dama disse a depoente que, caso esta votasse em ANCHIETA, a 1ª dama inscreveria a depoente no referido benefício; QUE a 1ª dama deixou bem claro à depoente que tal benefício só seria concedido caso votasse em ANCHIETA [...].

Já Ronivaldo Mesquita Chagas prestou as seguintes informações:

---

<sup>1</sup> Vide depoimento dos representantes às fls. 24/25 dos autos.

[...] QUE a primeira dama perguntou aos presentes o que eles queriam para votar em seu marido; QUE todos permaneceram em silêncio; QUE a primeira dama perguntou novamente o que eles queriam e a sogra do depoente disse a primeira dama que precisava de um óculos; QUE a primeira dama perguntou a todos os presentes se estavam inscritos no vale solidário; QUE todos responderam que não estavam inscritos; QUE a primeira dama pediu para VIVIANE pegar todos os dados dos presentes para poder inscrevê-los no vale solidário; QUE a primeira dama disse aos presentes que iria inscrever todos no vale solidário e que isso se daria em troca do voto no 45; QUE ao final dessa pequena reunião a primeira dama falou ao depoente que resolveria a situação da moto do mesmo; QUE no mesmo dia no período da tarde chegaram dois rapazes para entregar ao depoente para que pagasse as multas de sua moto; QUE o depoente se recusou a receber aquele valor em razão de ter combinado outro valor com a primeira dama, pois o total de multas devidas ao DETRAN era de 700 reais; QUE no mesmo dia VIVIANE ligou para o depoente perguntando se essa já havia recebido o dinheiro, tendo o depoente afirmado não ter recebido o dinheiro, pois aquele não era o valor combinado; QUE VIVIANE disse ao depoente que iria ver o que poderia fazer para melhorar aquele valor; QUE no dia seguinte (dia 20/10/2010) outro rapaz ligou para o depoente para entregar o dinheiro no POSTO CAXIRIMÃ; QUE o depoente estava sem transporte, mas foi ao encontro do rapaz a pé, encontrando-o em uma MONTANA preta; QUE o rapaz deu 200 reais ao depoente e disse que era o máximo que poderia conseguir, mandando um recado da primeira dama que esses 200 reais eram pra ele votar no 45; QUE o depoente pegou os 200 reais e voltou para sua casa [...].

Em seu depoimento<sup>2</sup>, a denunciada reconheceu que, na função de Secretária de Promoção Humana do Estado de Roraima, exercida no período de março de 2008 a março de 2014, participou da campanha em 2010 para reeleição a governador do seu então marido, José de Anchieta Júnior e, ainda que sob justificativas diversas, reconheceu os fatos que lhe são imputados, conforme trecho abaixo transcrito:

Que em muitas visitas aos eleitores nesta campanha, muitas pessoas indagavam a Declarante sobre questões relativas a sua própria secretaria, como por exemplo programas de assistência social e diversas outras solicitações bem particulares; QUE a Declarante gostaria de consignar que para as pessoas que visitava não era possível separar o fato de estar ali fazendo campanha e de ser secretária de estado e por isso faziam muitos pedidos...Que, indagada sobre a transcrição de áudio de fls. 115 e 116, a Declarante afirma que como não há o áudio não pode afirmar se a voz constante é da Deputada, contudo é possível que tenha tratado como já mencionado de assuntos relativos a sua secretaria ou de programas do governo, mas nunca de forma a atrelar a intenção de voto...QUE salienta que, numa campanha em que é secretária de governo, é normal que trate ou indague às pessoas se está ou não em um programa, até porque fazia parte da proposta de governo do marido da Declarante a continuidade dos programas; QUE, desta forma, parece claro que se um eleitor não estivesse no programa, e, desde que atendida as condições exigidas, a mesma poderia fazer parte do programa caso o candidato se reelegesse”.

<sup>2</sup> Vide fls. 213/215.

A assessora **Viviane Gomes** reconheceu que “trabalhou na campanha no horário fora do expediente, em reuniões políticas” e que, depois dessas reuniões, visitava as casas dos eleitores<sup>3</sup>.

No Laudo nº 20/2013 – SETEC/DPF/RR<sup>4</sup>, que examinou a consistência dos áudios captados unilateralmente por um dos interlocutores, a descrição dos diálogos foi assim resumida:

O diálogo inicia-se com F1 comentando que sua “casa está toda suja” para receber F2. F2 inicia o diálogo com F1, perguntando se F1 quer “resolver agora”. F1 responde não saber como proceder. F2 pergunta o que F1 quer para votar no “Anchieta”. F1 responde que quer apenas uma ajuda em relação a um par de óculos. F1, F2 e F3 conversam sobre qual o modelo de óculos. F3, que aparentemente está acompanhando F2, diz que levariam “uns 15 dias para ficar pronto” e que F1 deveria ir “até lá” para tirar a medida. F4 chega ao local e é cumprimentada por F2 que pergunta se F4 votaria no “Anchieta”. F4 responde não ter decidido ainda. F2 sugere colocar F4 no “vale” e pergunta se F4 “já está no vale”. F4 responde já estar inscrita, mas sem receber. F1 passa a fazer comentários e reclamações a respeito do “vale” e M2 comenta que já havia sido “cortado no tempo do Flamarion<sup>5</sup>”. [...]. O contexto é retomado e F2 diz que F1 deve “votar no Anchieta” e que demoraria 15 dias para ficar pronto, que isto não ocorreria antes da eleição, que voltaria para fazer “cumprir” e que o vale continuaria “no nosso mandato”. F1 responde tudo bem. F2 se despede.

O Laudo Pericial acima concluiu pela inexistência de características de edição de natureza fraudulenta no áudio periciado.

O Laudo nº 650/2017 – INC/DITEC/PF, que traz o resultado do exame de comparação de locutor realizado no áudio captado pelos interlocutores, concluiu que a voz atribuída a “F2” no Laudo nº 20/2013 – SETEC/SR/DPF/RR, “é levemente mais plausível na hipótese de a locutora do material padrão ser a fonte das falas questionadas, atribuídas a F2, do que na hipótese de ela não ser, correspondendo ao nível +1 da escala apresentada na subseção V.1, cuja faixa varia de -4 a +4”<sup>6</sup>.

Corroborando as conclusões do exame pericial, **Viviane Gomes da Silva** confirmou:

[...] QUE em 2010 trabalhava na Secretaria Estadual Extraordinária da Promoção Humana, trabalhando no gabinete da Secretária Sheridan Esterfany Oliveira de Anchieta; [...]; QUE como trabalhava direto com a Secretária Sheridan, participou

<sup>3</sup> Vide depoimento fl. 239 dos autos.

<sup>4</sup> Vide fls. 105 a 117 dos autos.

<sup>5</sup> Trata-se de Flamarion Portela, governador do Estado de Roraima no período de 2002 a 2004.

<sup>6</sup> Vide fls. 284 a 299 dos autos.

também das eleições 2010 quando José de Anchieta Júnior era candidato a reeleição; [...]<sup>7</sup>.

Não obstante tenha negado a captação ilícita de sufrágio, **Viviane** reconheceu a voz da denunciada no áudio captado por **Ronivaldo**.

## II


A denunciada era capaz à época dos fatos, tinha consciência da ilicitude e dela se exigia conduta diversa. Esta caracterizada a autoria e materialidade do crime.

Assim procedendo, de modo livre e consciente, a denunciada praticou, por duas vezes, a conduta tipificada no artigo 299 c/c artigo 284, ambos do Código Eleitoral.

Pelo exposto, a Procuradora-Geral da República requer:

- (i) a imediata notificação da denunciada para oferecer resposta, nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.038/90;
- (ii) o recebimento da denúncia, com citação da denunciada para responder aos termos da ação penal ora proposta;
- (iii) a oitiva das testemunhas abaixo arroladas;
- (iv) a condenação da denunciada nas penas cominadas nos artigos 299 c/c 284 do Código Eleitoral;

Brasília, 24 de outubro de 2017.

  
**Raquel Elias Ferreira Dodge**  
Procuradora-Geral da República

### ROL DE TESTEMUNHAS

- 1 – Érika Costa Gaia
- 2 – Ronivaldo Mesquita Chagas
- 3 – Viviane Gomes de Lima

**CÓPIA**

<sup>7</sup> Vide fls. 239 dos autos.